



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E A EMPRESA LEANDRO SANTANA DE SOUZA ME, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PROCESSO Nº 011/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022
CONTRATO Nº 026/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Dores do Turvo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.249/000-42, com sede na Praça Conego José Agostinho José de Resende, nº 30. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, neste ato representado por Valdir Ribeiro de Barros, CPF nº 180.680.906-06.

1.2 DA CONTRATADA

Leandro Santana de Souza ME, inscrito no CNPJ nº 44.531.014/0001-07, sediado na Rua Vereador José Rodrigues Pinto, nº 99. Santo Antônio. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, neste ato representado pelo Srº Leandro Santana de Souza, inscrito no CPF sob o numero 078.112.616-93, residente na Rua Batista de Oliveira, nº 1356. Granbery. Juiz de Fora MG. CEP: 36.010-543.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do PRC.011/2022 – Pregão Presencial Nº 005/2022 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia, com a elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para atender as necessidades da Administração Municipal, de forma continuada, por um período de 11 (onze) meses, de conformidade com o termo de referência – Anexo I deste edital.

2.2 O escopo dos serviços a serem contratados inclui:

- ✓ Serviços técnicos de engenharia
- ✓ Elaboração e gestão de projetos
- ✓ Serviços de inspeção técnica
- ✓ Supervisão de contratos de execução de obras
- ✓ Supervisão e gerenciamento de projetos



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- ✓ Vistoria
- ✓ Pericia técnica
- ✓ Avaliação
- ✓ Arbitramento
- ✓ Laudo
- ✓ Parecer técnico de engenharia

2.3 Não haverá equipe fixa instalada na Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo para elaboração de Projetos de todos os tipos citados, porém a equipe deverá estar disponível para atender prontamente aos chamados da Secretaria de Governo para reuniões e planejamentos.

2.4 A empresa contratada deverá estar disponível para elaborar, com celeridade, os projetos solicitados pela secretaria requisitante dentro do prazo estipulado pelo contratante e pela contratada.

2.5 Os serviços do item 2.2 e seus complementos serão feitos de acordo com o interesse da Administração e serão desenvolvidos mediante consultorias e assessorias técnicas, pronto atendimento técnico especializado, estudo de casos específicos e elaboração de orientações técnicas sobre como fazer para resolvê-los.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais),

3.2 O valor global do presente contrato referente aos serviços permanentes de consultoria é de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais) por um período de 11 (onze) meses.

3.3 Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais, hospedagem, alimentação, transporte e outras que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.4 Havendo prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos, o valor será atualizado monetariamente pela variação do IGPM.

3.5 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de prestação dos serviços é de 11 (onze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento dos serviços prestados será efetuado até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, diretamente à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal, ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

5.1.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



5.1.3 - O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência ou mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura;

5.1.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

6.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA ou por outro índice que vier a substituí-la, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

6.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Contratante.

6.3- Havendo prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos, o valor será atualizado monetariamente pela variação do IGPM.

6.4- As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo sob as rubricas 2022, sendo 02.03.01.04.122.0052.2014.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

8.1.1 - Caberá à CONTRATADA fornecer a mão-de-obra, arcando com todos os ônus tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, taxas e emolumentos relativos à execução dos serviços, inclusive os exigidos pelo CREA, CAU e CRA.

8.1.2 - - Caberá a CONTRATADA o fornecimento de toda ferramenta necessário a execução dos serviços. Entende-se como ferramenta todos os materiais de expediente e de medição (trenas, escalímetros, dentre outros) necessários à prestação dos serviços inclusive aporte quanto a equipamento de informática;

8.1.3 - Executar todos os serviços, nas condições estipuladas na proposta e estabelecidas neste instrumento;

8.1.4 - Caberá a CONTRATADA realizar planejamento, programação e controle de todas as atividades a serem desenvolvidas na obra, inclusive compatibilizando os projetos, Englobando:

- Participação em reuniões internas da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- Discussão e aprovação dos projetos apresentados;
- Solicitação de informações e levantamentos de dados inerentes aos projetos;
- Controle para padronização dos desenhos e documentos técnicos;
- Revisão final dos projetos;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



•Promover as alterações necessárias ocasionadas por modificações, correções e complementações solicitadas pela Secretaria de Obras e Secretaria de Governo;

8.1.5 - Elaborar propostas em consonância com a Prefeitura Municipal para celebração de convênios para capitação e recursos e outros junto ao governo Federal, Estadual e Organismos afins.

8.1.6 - Todas as despesas relativas à prestação de serviço, como deslocamento, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.7 - Toda e qualquer adequação aos Projetos, inclusive de engenharia, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Orientar a Contratada quanto aos serviços a serem executados;

9.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.3 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;

9.4 - Oferecer as condições técnicas necessárias para a execução do contrato.

9.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação à execução dos serviços;

9.6 - Constatadas quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, devendo a mesma ser notificada para a sua defesa;

9.7- Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela contratada, estando estes em conformidade com a proposta da empresa vencedora e ainda em acordo com o termo de referência.

9.8 - Preparar o expediente referente ao pagamento.

9.9 - Arcar com despesas de pagamento de ART e RRT.

9.10 - Arcar com as despesas de levantamentos topográficos, impressão de projetos, plotagens e quaisquer outros serviços não condizentes com o objeto social da empresa.

9.11 - Fiscalizar os serviços quanto a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES

10.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Dores do Turvo mediante assinatura de Termos Aditivos.

10.2 O instrumento convocatório da licitação e todos os seus anexos são partes integrantes desta contratação, incluída a proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 Compete ao titular da Secretaria Municipal de Governo a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

12.1.1. advertência;

12.1.2. Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **zero vírgula três por cento – 0,3%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **cinco por cento – 5%** – do valor empenhado.

12.1.3 suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (**dois**) anos;

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **cinco – 05 – anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2.1. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 10 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.2.2 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

13.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

14.1 No caso de rescisão do Contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 02 de fevereiro de 2022.

VALDIR RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

LEANDRO SANTANA DE SOUZA ME
Leandro Santana de Souza - Representante

Testemunhas:

Nome:

CPF: 068.372.926-84

Nome:

CPF: 150.780.506-39